

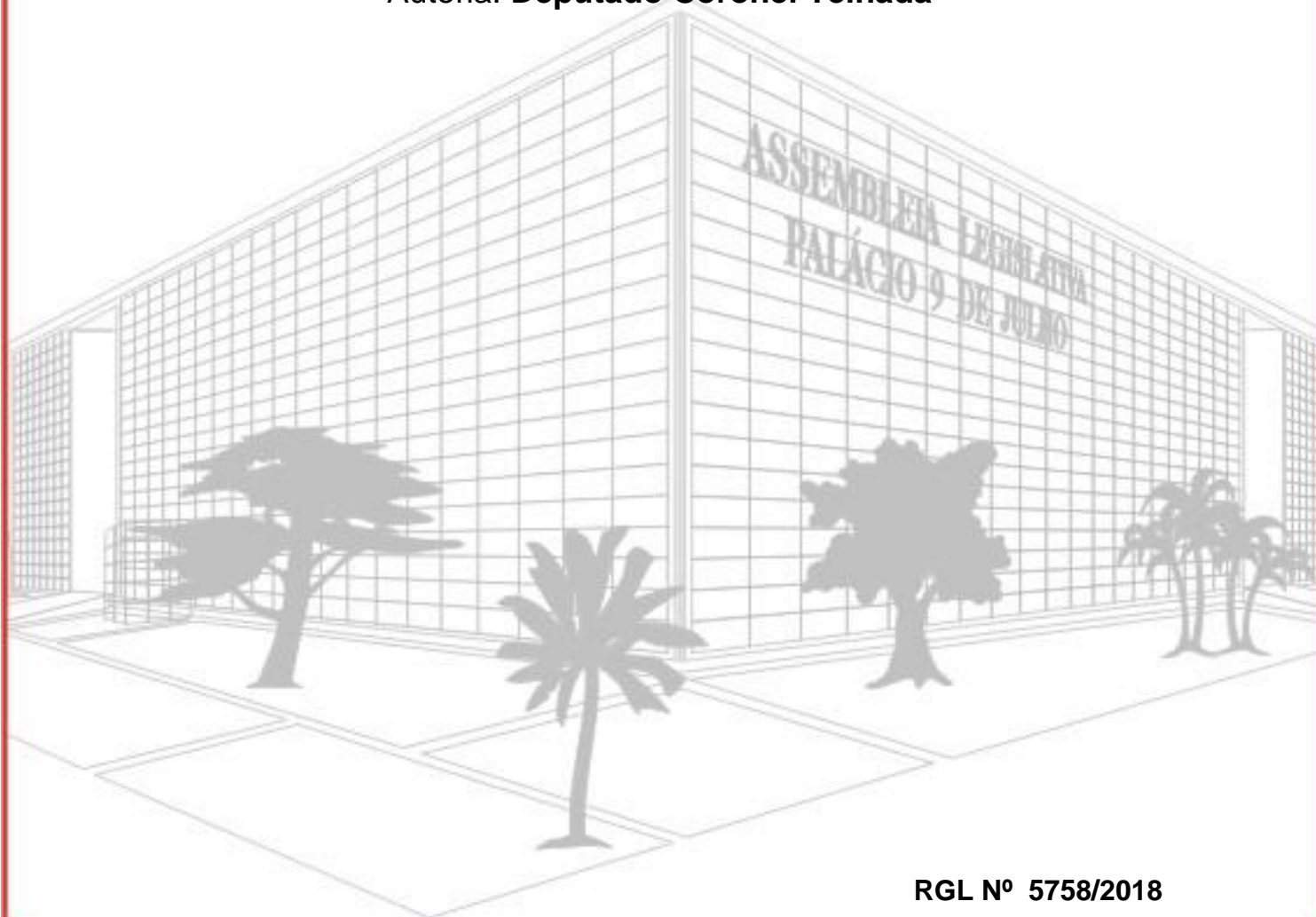


# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Indicação nº 2513, de 2018

Indica ao Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a expedição de portaria orientando juízes a instituírem o determinado no artigo 61 da Lei 11.343/2006 com extensão às Guardas Municipais.

Autoria: **Deputado Coronel Telhada**





## INDICAÇÃO Nº 2513, DE 2018

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reiterar o pedido para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias a fim de expedir portaria orientando juízes a instituírem o determinado no artigo 61 da lei 11.343/2006 com extensão às Guardas Municipais.

### JUSTIFICATIVA

Considerando que o artigo 61 da Lei Federal 11.343/2006 (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas) determina que mediante autorização do juízo competente, ouvido o Ministério Público e cientificada a Senad, bens apreendidos poderão ser utilizados por órgão ou entidade que atuem na prevenção do uso indevido, na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas;

Considerando que os que os bens apreendidos, dentre outros, compreendem os veículos;

Considerando que as Guardas Civis Municipais de todo o Estado de São Paulo atuam em apoio à Polícia Militar na repressão ao tráfico ilícito de drogas;

Considerando que os Municípios, excetuando o Município de São Paulo, possuem poucos veículos disponíveis para a GCM atuar em prol da sociedade e apoio à Polícia Militar;

Considerando que todos os dias o judiciário apreende veículos "utilizado pelo trafico";

É a presente para solicitar à Vossa Excelência que seja realizado estudos e adotadas providências necessárias afim de expedir portaria orientando Juízes das Comarcas e Varas Distritais de todo o Estado, onde tramitam processo com apreensão e bloqueio de bens, nomearem como fiel depositário veículos a Municipalidade, bem como, após trânsito em julgado do processo seja o bem incorporado ao patrimônio do Município. Para que não haja abuso no direito, sugerimos que seja limitado o número de veículo dado como fiel depositário, o numero correspondente à metade da frota existente na GCM, assim, a Municipalidade que possui 5 carros na sua frota da GCM, só poderá ser fiel depositária de 2 veículos.

Sala das Sessões, em 07/11/2018.

a) Coronel Telhada